



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 03 / 10 / 2024

TRIAL: AmP

EDICAO: 3122

DECRETO Nº 4167/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Sistema de Registro de Preços na forma de "carona" a que se refere o Artigo 86 da Lei Nº 14.133/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - A adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, será regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Artigo 3º - O processo de intenção de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
VIII - Processo de Inexigibilidade;
IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4167/2024

DECRETO Nº 4167/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Sistema de Registro de Preços na forma de "carona" a que se refere o Artigo 86 da Lei Nº 14.133/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - A adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, será regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Artigo 3º - O processo de intenção de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
 - II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
 - III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
 - IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;
 - V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
 - VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
 - VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
 - VIII - Processo de Inexigibilidade;
 - IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
 - X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.
- Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:416C18A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/10/2024. Edição 3122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>